



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
ORIENTE/MG E A EMPRESA **GLOBALMIX**
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede localizada na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pelo Senhor **Joaquim Coelho da Silva**, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 546.763.476-34 e Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, com sede na Rua Travessa Bela Vista, nº 33, Bairro Vila Bretas, no cidade de Governador Valadares/MG, inscrito no CNPJ sob nº 07.790.854/0001-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. **Márcio Martins Danez**, inscrito sob CPF nº 011302557-27, e RG sob nº MG-16.158.146, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula aos termos da proposta que a CONTRATADA apresentou no Processo Licitatório nº 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018 os termos do edital mencionado conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato a **aquisição de fraldas descartáveis em geral**, conforme as especificações a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10.000	UNID	FRALDA GERIÁTRICA M	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
02	10.000	UNID	FRALDA GERIÁTRICA G	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
03	10.000	UNID	FRALDA GERIÁTRICA GG	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL-----					R\$ 27.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

4.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 DIAS APÓS ENTREGA DO OBJETO da presente licitação e da NOTA FISCAL, com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega.

4.1.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.1.4. Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

4.1.5. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do bem, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total deste contrato conforme especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1.1 Os CONTRATADOS têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

5.1.2 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

5.1.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

5.1.4 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

5.1.5 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O prazo para entrega do item objeto do presente contrato é de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de compra pela CONTRATANTE.

6.2. O contrato terá seu vencimento na entrega do bem adquirido se o mesmo atender as especificações do edital.

6.3. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia.

6.4. O objeto desta licitação será entregue na sede da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, na Rua Muriaé, 27 – Centro – São João do Oriente/MG, em dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para a aquisição do objeto desta licitação, estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2018, com as seguintes fontes e dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	119



02.05.01.10.301.0007.2033-3.3.90.30.00	137
02.05.01.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	177

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA:

- 8.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais.
- 8.2. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018.
- 8.4. Proceder a entrega do item objeto do contrato conforme determinado no presente, e na proposta da CONTRATADA, efetuando as correções e reparos que forem apontados pela CONTRATANTE, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.
- 9.2. Fiscalizar a entrega do objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos bens em conformidade com as demais cláusulas efetuando os recebimentos.
- 9.3. Recusar o recebimento dos itens em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do presente contrato, bem como documentos fiscais em desacordo com os bens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 0188, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 10.1.1. à 10.1.11.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.5. Será assegurado, a parte que tiver motivado à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

a) Os bens adquiridos não forem entregues conforme a especificação constante na Cláusula Segunda deste contrato.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens.

11.4. As multas, acumulativamente, não poderão exceder à 10% do valor total do contrato.

11.5. Na hipótese do total das multas ultrapassarem o valor previsto no item anterior, serão dadas, além das mesmas já previstas, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;

b) Declaração de inidoneidade.

11.6. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.7. Será assegurado, a parte que tiver motivado às sanções, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATANTE perante a CONTRATADA ou a terceiros, todos os bens estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.1.2. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos bens.

12.2. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Inhapim/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES:

14.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Oriente/MG, 05 de fevereiro de 2018.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Márcio Martins Danez
Globalmix Dist.de Med. e Correlatos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: